PROJETO DE LEI Nº /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 16/2017
Protocolo **CMC 234/2017**
DATA: 10/05/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n°. 1099/2015, que trata da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Carambeí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterado o inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº. 1099/2015, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

IV – Analisar, fiscalizar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

Art. 2° Acrescenta o inciso VIII no art. 2° da Lei Municipal n°. 1099/2015, que dispõe:

VIII – Zelar para o cumprimento das leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3° Fica alterado o art. 4°, *caput*, da Lei Municipal n° 1099/2015, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 4° Além dos membros natos, o Conselho poderá ser composto pelos seguintes membros, os quais poderão fazer parte da Mesa Diretora:

Art. 4° Fica alterado o art. 5°, *caput*, da Lei Municipal n° 1099/2015, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 5° O mandato da diretoria do conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 04 DE MAIO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2017

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração da Lei Municipal nº. 1099/2015, que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública de Carambeí.

O referido Conselho auxilia os órgãos municipais na fiscalização do Código de Postura Municipal no tocante a segurança pública, necessitando que tal auxílio esteja incorporado na lei em comento objeto deste projeto.

Além disso, com a finalidade de incentivar os membros do fiel cumprimento das leis, bem como promover ações para que a legislação seja obedecida, acrescenta o termo "fiscalizar" no art. 2° da lei, para regular o método utilizado e levantamento de sugestões, informações e denúncias da comunidade.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio convencionar de forma organizada o objeto do presente projeto, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº 48/2017-DEJUR

Carambeí, 05 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 00234
Data: 10 05 2017 Horário 17:36
OF. 48/2017-DEJUR SOLICITANDO ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1099/2015

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade alterar a Lei Municipal n°. 1099/2015, que trata da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Carambeí, e dá outras providências.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA CIDADE